



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação de São José dos Campos
Rua Prof. Felício Savastano, 240 – Vila Industrial – SJCampos – SP
12220-270 – Telefone (012) 3901-2182 – Fax: 3901-2037
e-mail: cme@sjc.sp.gov.br

DELIBERAÇÃO CME nº 02/14

Dispõe sobre a oferta da modalidade Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de São José dos Campos.

O Conselho Municipal de Educação de São José dos Campos, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 6.103/02, de 03/06/2002, com base na Lei nº 9394/96 (LDB), de 20/12/96; na Lei nº 10.436/2002, de 24/04/2002; no Decreto nº 5.626/2005, de 22/12/2005; no documento “Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva”, de jan/2008; na Resolução CNE/CEB nº 4, de 02/10/2009; na Resolução nº 04/2010 de 13/07/2010; no Decreto nº 7611/11, de 17/11/2011; nas “Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica”, de 2013; na Nota Técnica nº 055/2013/MEC/SECADI/DPEE, de 10/05/2013; na Nota Técnica SEESP/GAB nº 19/10, de 08/09/2010; na Lei nº 12.764/2012, de 27/12/2012; na Nota Técnica nº 24/2013/MEC/SECADI/DPEE, de 21/03/2013; e na Deliberação CME nº 01/14, de 20/05/2014;

DELIBERA:

Art. 1º. Os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades/superdotação, matriculados preferencialmente nas classes comuns do ensino regular, devem receber Atendimento Educacional Especializado (AEE), em caráter complementar ou suplementar.

Parágrafo único. Nas escolas municipais, o AEE será ofertado em Sala de Recursos ou em Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE).

Art. 2º. Considera-se:

I - estudante com deficiência aquele que tem impedimentos de longo prazo, de natureza física, intelectual ou sensorial que, em interação com diversas barreiras, podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade;

II - estudante com transtornos globais do desenvolvimento aquele que apresenta alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e restritivo, incluindo o autismo, síndromes do espectro autista e psicose infantil;

III - estudante com altas habilidades/superdotação aquele que demonstra potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - em relação às escolas particulares de educação infantil do Sistema Municipal de Ensino:

a) supervisionar a oferta do AEE, observando o cumprimento da legislação vigente;

II - em relação às escolas municipais:

a) dotá-las de recursos de acessibilidade, cuja utilização possibilite ampliar habilidades funcionais dos estudantes, dando-lhes autonomia e tornando-os participativos;

b) disponibilizar Sala de Recursos Multifuncionais, equipada com mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;

c) prover professores para o exercício da docência do AEE;

d) contratar instrutor, tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), guia-intérprete e outros profissionais que atuem no apoio, principalmente nas atividades de alimentação, higiene e locomoção;

e) promover a capacitação dos professores do AEE e do ensino regular para a utilização de recursos pedagógicos e de acessibilidade;

f) promover a capacitação e formação em serviço dos profissionais não docentes que atuam na Educação Especial.

Parágrafo único. Para atender o que estabelece o inciso II deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades.

Art. 4º. O atendimento educacional especializado deve integrar o Projeto Político Pedagógico da escola, envolver a participação da família para garantir o pleno acesso e participação dos estudantes, atender às necessidades educacionais do público-alvo da Educação Especial e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas.

Art. 5º. Para institucionalizar a oferta do AEE, a Unidade Escolar deverá prever na sua organização:

I - Sala de Recursos Multifuncionais, equipada com mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;

II - matrícula no AEE dos estudantes matriculados no ensino regular da própria escola ou de outra escola;

III - plano do AEE: identificação das necessidades educacionais específicas dos estudantes, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas;

IV - professores para o exercício da docência do AEE e cronograma de atendimento aos estudantes;

V - instrutor, tradutor e intérprete de LIBRAS, guia-intérprete e outros profissionais que atuem no apoio, principalmente nas atividades de alimentação, higiene e locomoção;

VI - redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros, que maximizem o AEE.

VII - avaliação inicial e continuada dos estudantes com deficiência, TGD e altas habilidades com a colaboração dos profissionais do AEE e da família, de forma a

orientar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), contendo as ações a serem desenvolvidas durante todo processo escolar.

Parágrafo único. Os profissionais referidos no inciso V deste artigo atuam com os estudantes público-alvo da Educação Especial em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessários.

Art. 6º. São atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado, dentre outras:

I - Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas dos estudantes público-alvo da Educação Especial;

II - elaborar e executar o Plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade, em articulação com os demais professores do ensino regular, com a participação das famílias e em interface com os demais serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros necessários ao atendimento;

III - organizar o tipo e o número de atendimentos aos estudantes nos ambientes adequados;

IV - acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola ou fora dela, quando for o caso;

V - estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VI - orientar professores e famílias sobre a organização e os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo estudante;

VII - ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo autonomia e participação;

VIII - estabelecer articulação com os professores da classe comum, visando à disponibilização dos serviços, da organização e dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos estudantes nas atividades escolares;

IX - colaborar com o professor da classe comum na elaboração do PDI.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação definirá as atribuições dos não docentes da Educação Especial.

Art. 7º. Para atuação no AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial.

Parágrafo único. Caso não haja professor nas condições previstas no caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação poderá definir requisitos mínimos para o docente atuar no AEE e na Educação Especial.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação, mediante ação integrada com o Sistema de Saúde, deve organizar o atendimento educacional especializado aos estudantes a que se refere o art. 1º desta Deliberação impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio.

§ 1º - O atendimento em ambiente domiciliar deve dar continuidade ao processo de ensino e aprendizagem de estudantes matriculados nas escolas municipais de ensino fundamental, contribuindo para seu retorno e reintegração ao ambiente escolar.

§ 2º - Nos casos de que trata este artigo, a certificação de frequência deve ser realizada com base em relatório elaborado pelo professor que atende o estudante.

Art. 9º. Concluído o tempo da permanência na escolaridade, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico e no Regimento Escolar e diante dos resultados alcançados, o estudante receberá o Certificado de Conclusão do nível escolar correspondente.

Art. 10. O histórico de conclusão de etapa ou curso de educação básica oferecido ao estudante com deficiência, TGD e altas habilidades descreverá as habilidades e competências a partir do relatório circunstanciado e do PDI do estudante.

Parágrafo único. As escolas deverão manter arquivo com documentação referente à vida escolar, de forma a garantir a regularidade e o controle pelo sistema de ensino.

Art. 11. O instrutor, tradutor e intérprete da LIBRAS, de códigos diversos, o guia-intérprete e os profissionais de apoio deverão ter formação e/ou certificação próprias para a atuação, de acordo com as normas estabelecidas pelo sistema de ensino.

Art. 12. Ao estudante que apresente forma de comunicação diferenciada será oferecido o acesso tanto às informações quanto aos conteúdos curriculares, mediante linguagens e códigos aplicáveis, recursos de informática e outros meios técnicos, sem prejuízo da Língua Portuguesa.

Art. 13. O estudante surdo e o deficiente auditivo farão jus à oferta de educação bilíngue, em LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita em Língua Portuguesa, como segunda língua, em classes bilíngues.

Art. 14. O estudante que possui altas habilidades fará jus ao atendimento suplementar organizado para favorecer o aprofundamento e o enriquecimento das atividades curriculares, de conformidade com a sua capacidade cognitiva, intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, visando ao seu desenvolvimento global.

Art. 15. Na perspectiva da Educação Inclusiva, os estudantes da Rede Municipal com acentuadas necessidades educativas pontuais e circunstanciais serão atendidos por docentes da Educação Especial, professores psicopedagogos.

Art. 16. Quando, em decorrência das condições do estudante, não for possível o seu atendimento em classe comum do ensino regular, ele poderá ser matriculado em classe especial.

Art. 17. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação CME nº 02/03.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade a presente Deliberação.

Sala do Conselho Municipal de Educação, 5 de agosto de 2014.

António Lages França
Presidente do Conselho Municipal de Educação

PROCESSO nº 02/CME/14

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Oferta da modalidade Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de São José dos Campos.

RELATORAS: Aurora de Fátima Solveira Ribeiro, Eliana Sodr  Mendes, Isabel Ferraz Canteras Pousa, Renata da Silva C sar Matias, Renata Ramos de Faria e Sumara Mendes Costa.

INDICAÇÃO CME nº 02/14

1. RELAT RIO

No  f cio n  04/CME/14, de 27/02/2014, encaminhado ao senhor Secret rio de Educa o, o CME, por meio de seu Presidente, se prop s realizar duas tarefas que ora se concluem. Estabelecer normas para o credenciamento e autoriza o de funcionamento dos Centros de Atendimento Educacional Especializado, cumprida com a homologa o da Delibera o CME n  01/14. E revisar a Delibera o e a Indica o CME n  02/03, que se concretiza com a elabora o da presente Delibera o, feita com base nos documentos citados em seu pre mbulo, a seguir sintetizados.

Objetivo

A Pol tica Nacional de Educa o Especial na Perspectiva da Educa o Inclusiva tem como objetivo o acesso, a participa o e a aprendizagem dos estudantes com defici ncia, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdota o nas escolas regulares, orientando os sistemas de ensino para promover respostas  s necessidades educacionais de todos, garantindo:

- transversalidade da Educa o Especial desde a educa o infantil at  a educa o superior;
- atendimento educacional especializado;
- continuidade de escolariza o nos n veis mais elevados do ensino;
- forma o de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educa o para o atendimento   diversidade no ambiente escolar;
- participa o da fam lia e da comunidade;
- acessibilidade urban stica, arquitet nica, nos mobili rios e equipamentos, nos transportes, na comunica o e na informa o; e
- articula o intersetorial na implementa o de pol ticas p blicas.

Pressupostos e princ pios

O movimento pela Educação Inclusiva é uma ação política, cultural, social e pedagógica fundamentada na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissolúveis. A partir de referenciais para a construção de sistemas de ensino inclusivos, a organização das escolas passa a ser repensada, implicando uma mudança estrutural e cultural para que todos os estudantes tenham suas especificidades educacionais atendidas.

Diretrizes

A Educação Especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza os recursos e serviços e orienta quanto à sua utilização no processo de ensino aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos estudantes com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela.

Os sistemas de ensino devem organizar as condições de acesso aos espaços, os recursos pedagógicos e a comunicação de modo a favorecer a promoção da aprendizagem e a valorização das diferenças, para atender as necessidades educacionais de todos os estudantes. A acessibilidade deve ser assegurada mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas, urbanísticas, na edificação, incluindo instalações, equipamentos e mobiliários e nos transportes escolares, bem como as barreiras nas comunicações e informações.

Cabe aos sistemas de ensino, ao organizar a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, disponibilizar as funções do instrutor, tradutor/intérprete de LIBRAS para estudantes com surdez e guia-intérprete para os cegos ou com baixa visão, bem como de monitor ou cuidador do estudante com necessidade de apoio nas atividades de higiene, alimentação, locomoção, entre outras, que exijam auxílio constante no cotidiano escolar.

As atividades e procedimentos relativos à Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino devem ocorrer de acordo com as seguintes diretrizes:

- 1) oferta em todos os níveis, com base na igualdade de oportunidades, resguardando o respeito e a individualidade dos estudantes;
- 2) matrícula, preferencialmente em classe comum do ensino regular, de todos os estudantes, quaisquer que sejam suas condições físicas, sensoriais, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas, atendidas as normas que regulamentam o preenchimento de vagas nas escolas municipais;
- 3) oferta obrigatória e gratuita do atendimento educacional especializado;
- 4) credenciamento de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, organizadas para a oferta de atendimento educacional especializado;
- 5) apoio técnico e financeiro do Poder Público às instituições privadas sem fins lucrativos.

Docente da Educação Especial

Para atuar na Educação Especial, o professor deve ter como base de sua formação, inicial e continuada, conhecimentos gerais para o exercício da docência e conhecimentos em uma de suas áreas específicas, em Psicopedagogia ou em Educação Inclusiva. Essa formação possibilita a sua atuação no atendimento educacional especializado, aprofunda o caráter interativo e interdisciplinar da atuação nas classes comuns do ensino regular, nos laboratórios de aprendizagem, nas Salas de Recursos,

nos centros de atendimento educacional especializado, nos núcleos de acessibilidade das instituições de educação superior, nas classes hospitalares e nos ambientes domiciliares, para a oferta dos serviços e recursos da Educação Especial.

Público-alvo

Estudos recentes no campo da Educação Especial enfatizam que as definições e o uso de classificações devem ser contextualizados, não se prendendo à mera especificação ou categorização atribuída a um quadro de deficiência, transtorno, distúrbio, síndrome ou aptidão. Considera-se que as pessoas se modificam continuamente, transformando o contexto no qual se inserem. Esse dinamismo exige uma atuação pedagógica e psicopedagógica voltadas para alterar a situação de exclusão, reforçando a importância de ambientes heterogêneos para a promoção da aprendizagem de todos os estudantes.

Atendimento Educacional Especializado - AEE

O atendimento educacional especializado tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem barreiras para a plena participação dos estudantes, considerando suas necessidades específicas. As atividades do atendimento educacional especializado promovem programas de enriquecimento curricular, o ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização e tecnologia assistiva. O AEE é realizado prioritariamente na Sala de Recursos Multifuncionais da própria escola ou em outra escola do ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo das classes comuns, podendo ser ofertado em Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE. Ao longo de todo o processo de escolarização, esse atendimento deve estar articulado com a proposta pedagógica do ensino comum. O atendimento educacional especializado é acompanhado por meio de instrumentos que possibilitem monitoramento e avaliação. Em todas as etapas e modalidades da educação básica, o atendimento educacional especializado é organizado para apoiar o desenvolvimento do estudante, constituindo oferta obrigatória. A elaboração e a execução do plano de AEE são de competência dos professores que atuam na Sala de Recursos Multifuncionais ou Centros de AEE, em articulação com os demais professores do ensino regular. O projeto pedagógico da escola de ensino regular deve institucionalizar a oferta de AEE, prevendo, na sua organização, a Sala de Recursos Multifuncionais, critérios para a matrícula no AEE, o atendimento aos estudantes, o plano de AEE, os professores para exercício da docência no AEE, outros profissionais da educação como instrutor, tradutor e intérprete de LIBRAS, guia-intérprete e outros que atuem no apoio, principalmente nas atividades de alimentação, higiene e locomoção e redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o AEE.

Os CAEEs devem cumprir as exigências legais estabelecidas pelo Conselho de Educação de cada sistema de ensino quanto à autorização de funcionamento, ao credenciamento e organização, em consonância com as orientações preconizadas nas Diretrizes Operacionais.

Identificação do público-alvo

Para a identificação das necessidades educacionais e tomada de decisões quanto ao atendimento necessário e adequado, a escola realizará a avaliação dos estudantes no processo de ensino e aprendizagem, devendo valer-se, para tal, da:

- a) experiência de seu corpo docente e de sua equipe de especialistas;
- b) colaboração da família;
- c) cooperação dos serviços intersetoriais.

2) DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação Especial aprova a proposta de Indicação e o Projeto de Deliberação das Relatorias.

Presentes as Conselheiras: Aurora de Fátima Solveira Ribeiro; Eliana Sodré Mendes; Isabel Ferraz Canteras Pousa; Renata Ramos de Faria e Sumara Mendes Costa.

Sala do Conselho Municipal de Educação de SJCampos, 15 de julho de 2014.

Sumara Mendes Costa
Coordenadora da Comissão

3) DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade a presente Deliberação e Indicação.

Sala do Conselho Municipal de Educação, 5 de agosto de 2014.

Antônio Lages França
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologadas pela Portaria nº 181/SME/14, de 11/08/2014, publicadas no Boletim do Município nº 2206, de 22/08/2014, páginas 50/51.